



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

REF: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023/PMNO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

A Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de oportunidade e conveniência, decide **REVOGAR** o **CHAMAMENTO PUBLICO** n.º 001/2023, com o objeto supracitado pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Na forma do art. 49 da Lei de Licitações, a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público reitera o ato que não mais atende ao interesse público pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

Uma das prerrogativas da Administração Pública a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:



**Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO**

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade). [2]

A **revogação** da licitação sofre restrições em relação à regra geral aplicável aos atos administrativos. [2]

Com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses em que a revogação não é cabível. [2]

Portanto, diferentemente da anulação, a revogação de uma licitação somente é possível em situações específicas e determinadas em Lei. Em termos de licitação, a anulação e a revogação da licitação, encontram guarida no artigo 49 e no § 2º



**Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO**

do 64 da Lei Federal nº [8.666/93](#) ([Lei de Licitações](#)), bem como nos artigos 57, 62 e 75 da Lei Federal n.º [13.303/2016](#) (Lei das Estatais), senão vejamos:

Lei Federal nº [8.666/1993](#)

*“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Considerando o disposto no art. 53 da Lei 8666/93.



**Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

Como vê-se a administração tem a possibilidade diante da oportunidade e conveniência, optar pela alternativa, assim a melhor opção e a designação de servidor do quadro permanente para atuação como leiloeiro.

Nova Olímpia/MT, 22 de Fevereiro de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT